



LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 09 DE MAIO DE 1997.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 2.10.1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. INSTRUMENTO CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, QUE TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

I - RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER NO TRANSCORRER DE CADA EXERCÍCIO.

III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES, TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

IV - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI,

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS ATIVIDADES ECONOMICAS, DE PRESTACAO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E DE CONVÊNIOS NO SETOR;

IV - PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCEIRAS;

VII - DOAÇÕES EM ESPÉCIES FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;

VIII - OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUIDAS.

PARÁGRAFO 1º - ADOÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ORGÃO EXECUTOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÃO LOGO SEJA REALIZADAS AS RECEITAS CORRESPONDENTES.

PARÁGRAFO 2º - OS RECURSOS QUE COMPOEM O FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB DENOMINAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

ART. 3º - O FMAS SERÁ GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL OU PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL SOB ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO 1º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CONSTARÁ DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO.

PARÁGRAFO 2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; INTEGRARÁ O ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, LIGADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, SERÃO APLICADOS EM:

I - FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMA, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDAS PELO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR ORGÃOS CONVÊNIADOS.

II - PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES CONVÊNIADAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS.

IV - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

V - DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



VI - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 5º - O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS CMAS, SERÁ EFETIVADA POR INTERMÉDIO DO FMAS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SE PROCESSARÃO MEDIANTE CONVÊNIOS, ACÓRDOS, AJUSTE E/OU SIMILARES, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 6º - AS CONTAS E OS RELATÓRIOS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEREM SUBMETIDAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, MENSALMENTE, DE FORMA SINTÉTICA E, ANUALMENTE, DE FORMA ANALÍTICA.

ART. 7º - PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR, NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I A IV, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - REVOGAM - SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, 09 DE MAIO DE 1997.

CAMARA MUN. DE SFG - RO
APROVADO 28 / 04 / 97

MISAC PERES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL